

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho Universitário

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br**RESOLUÇÃO CONSUN Nº 94, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024**

Altera o nome da Faculdade de Medicina Veterinária - FAMEV para Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia - FMVZ e aprova seu respectivo Regimento Interno.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 do Estatuto, na 16ª reunião realizada ao 1º dia do mês de novembro do ano de 2024, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 30/2024/CONSUN, constante nos autos do Processo nº 23117.074793/2023-96,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o nome da Faculdade de Medicina Veterinária - FAMEV para Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia - FMVZ e aprovar seu respectivo Regimento Interno, cujo inteiro teor segue no Anexo I, bem como a estrutura organizacional indicada no Anexo II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

CARLOS HENRIQUE MARTINS DA SILVA
Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Martins da Silva, Vice-Presidente**, em 11/11/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5843498** e o código CRC **22C637D1**.

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 94, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024
REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA - FMVZ****TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia - FMVZ da Universidade Federal de Uberlândia - UFU.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento da FMVZ reger-se-ão por este Regimento Interno em consonância com a legislação federal e com o Estatuto, o Regimento Geral, as Normas Gerais da Graduação e as Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU.

**TÍTULO II
DA FACULDADE**

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, a FMVZ defenderá e respeitará os princípios de:

- I - gratuidade do ensino;
- II - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- III - indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- IV - universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;
- V - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VI - garantia de padrão de qualidade e eficiência;
- VII - orientação humanística e preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VIII - democratização da educação no que concerne à gestão e à socialização de seus benefícios;
- IX - desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, artístico e socioeconômico do país;
- X - igualdade de condições para o acesso e permanência na UFU;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; e
- XII - defesa dos direitos humanos e dos animais, da paz e da preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A FMVZ, atuando conforme os princípios estabelecidos no artigo anterior, tem por objetivos, a partir dos seus cursos de graduação e de pós-graduação **lato e stricto sensu**:

- I - produzir, sistematizar e difundir conhecimentos nas áreas de Medicina Veterinária e Zootecnia;
- II - promover a aplicação prática do conhecimento em Medicina Veterinária e Zootecnia, visando à melhoria da qualidade de vida em seus múltiplos e diferentes aspectos;
- III - promover a formação do ser humano para o exercício profissional em Medicina Veterinária e Zootecnia, bem como a ampliação e o aprofundamento dessa formação;
- IV - desenvolver e estimular a reflexão crítica e a criatividade;
- V - ampliar a oportunidade de acesso e permanência nos cursos e nas atividades desenvolvidas pela Unidade Acadêmica;
- VI - desenvolver o intercâmbio cultural, artístico, científico e tecnológico;
- VII - buscar e estimular a solidariedade na construção de uma sociedade democrática e justa;
- VIII - preservar e difundir os valores éticos e de liberdade, igualdade, democracia e justiça social.

Art. 4º A FMVZ buscará a consecução de seus objetivos:

- I - desenvolvendo e difundindo por meio do ensino, pesquisa e extensão, todas as formas de conhecimento teórico e prático da Medicina Veterinária e da Zootecnia, em suas múltiplas áreas;
- II - estimulando a produção, divulgação e publicação científica, tecnológica e extensionista de excelência dos cursos da FMVZ;
- III - realizando atividades de ensino, pesquisa e extensão, comprometidas com o desenvolvimento pedagógico, científico, cultural, artístico, tecnológico, político e social relacionadas com a Medicina Veterinária e a Zootecnia;
- IV - prestando serviços especializados e desempenhando outras atividades na áreas de Medicina Veterinária e Zootecnia;

V - promovendo a educação superior em consonância com as normas e os marcos regulatórios;

VI - mantendo ampla e orgânica interação com a sociedade, valendo-se dos recursos desta para a integração dos diferentes grupos sociais com a UFU;

VII - estudando questões socioeconômicas, educacionais, políticas e culturais da sociedade relacionada com as áreas da Medicina Veterinária e da Zootecnia, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento regional e nacional, bem como para melhorar a qualidade de vida;

VIII - constituindo-se em agente de integração da cultura nacional e da formação de cidadãos, desenvolvendo na comunidade universitária uma consciência ética, social e profissional;

IX - estabelecendo formas de cooperação e colaboração com órgãos e entidades públicas e privadas, universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais em âmbito nacional e internacional;

X - avaliando, permanentemente, as ações de ensino, pesquisa, extensão, implementação da assistência e gestão da FMVZ;

XI - responsabilizando-se pela manutenção e funcionamento dos laboratórios de apoio ao ensino, pesquisa, extensão nas áreas de Medicina Veterinária e Zootecnia;

XII - desenvolvendo mecanismos que garantam a igualdade no acesso à educação superior;

XIII - promovendo a humanização das relações interpessoais nos processos de ensino, pesquisa, extensão e assistência;

XIV - estabelecendo estratégias de prevenção que evitem a retenção e a evasão de discentes dos cursos pertencentes à FMVZ; e

XV - desenvolvendo mecanismos e ações que assegurem a liberdade de cátedra, de ensinar, aprender e expressar sobre temas conflitantes da FMVZ, da UFU, de outros órgãos relacionados e da sociedade.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 5º A FMVZ é uma Unidade Acadêmica da UFU, com organização, estrutura e meios necessários para desempenhar, em seu nível, todas as atividades e as funções essenciais para o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão da Medicina Veterinária e da Zootecnia.

Art. 6º A FMVZ terá por competência, no âmbito da UFU:

I - planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa, extensão desenvolvidas nos cursos de graduação e pós-graduação **lato** e **stricto sensu** em Medicina Veterinária e em Zootecnia;

II - planejar e supervisionar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

III - promover, coordenar e implementar a política de gestão de pessoas da FMVZ; e

IV - elaborar, aprovar e revisar sua proposta de Regimento Interno em consonância com a legislação federal, com o Estatuto e com o Regimento Geral da UFU.

Art. 7º No exercício de suas competências, a FMVZ exercerá as seguintes funções no âmbito da Medicina Veterinária e da Zootecnia:

I - ministrar os cursos de graduação e de pós-graduação **lato** e **stricto sensu**;

II - estimular, facilitar, promover e desenvolver atividades de produção de conhecimento por meio do ensino, da pesquisa, da extensão e da assistência;

III - ministrar, para toda a UFU, os componentes curriculares relacionados com a Medicina Veterinária e com a Zootecnia;

IV - ministrar cursos sequenciais;

V - propiciar colaboração técnica, científica, didática e cultural às demais Unidades Acadêmicas da UFU, bem como assistência da mesma natureza às entidades públicas e privadas, em

âmbito nacional e internacional;

VI - prestar serviços de extensão às comunidades interna e externa à UFU;

VII - colaborar nos ensinamentos da educação básica e da educação profissional mantidos pela UFU;

e

VIII - outras funções relacionadas com a Medicina Veterinária e com a Zootecnia, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 8º A FMVZ será constituída dos seguintes órgãos:

I - Assembleia da FMVZ - ASSEFMVZ;

II - Conselho da FMVZ - CONFMVZ;

III - Diretoria da FMVZ - DIRFMVZ;

IV - Coordenação do Curso de Graduação em Medicina Veterinária - COCVE;

V - Coordenação do Curso de Graduação em Zootecnia - COCZOA;

VI - Coordenação do Programa de Pós-graduação em Ciências Veterinárias - PPGCV;

VII - Coordenações de Núcleos;

VIII - Coordenação de Extensão - COEXT-FMVZ;

IX - Laboratórios; e

X - Núcleo de Apoio e Atenção aos Estudantes - NAAEs.

Art. 9º Os docentes da FMVZ que ministrarem disciplinas em outras Unidades que não a FMVZ deverão se submeter, nas atividades de ensino, às deliberações da Unidade à qual está vinculado o curso.

Seção I

Da Assembleia da FMVZ

Art. 10. A Assembleia da FMVZ é seu órgão consultivo e se constitui em espaço privilegiado de interlocução entre os vários segmentos que a compõem, bem como com as entidades ou órgãos da sociedade, que tenham vínculo com a área da Medicina Veterinária e da Zootecnia.

Art. 11. A Assembleia da FMVZ reunir-se-á com as seguintes finalidades:

I - ouvir os diferentes segmentos da comunidade sobre o funcionamento das atividades da FMVZ;

II - sugerir cursos, projetos, convênios e ações a serem desenvolvidos em parceria com outras Unidades Acadêmicas, assim como com entidades ou órgãos da sociedade;

III - conhecer o Relatório Anual de Atividades da FMVZ;

IV - conhecer a Proposta Orçamentária da FMVZ;

V - conhecer, discutir e propor modificações no Regimento Interno;

VI - opinar na formulação e nas atualizações do Plano de Desenvolvimento e Expansão; e

VII - manifestar-se sobre propostas de criação, desmembramento ou extinção de Órgãos Complementares.

Parágrafo único. A Assembleia da FMVZ reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor ou por solicitação de, pelo menos, metade de seus membros.

Art. 12. A Assembleia da FMVZ terá a seguinte composição:

I - Diretor da FMVZ, como Presidente;

II - todos os demais Conselheiros da FMVZ;

III - todos os demais docentes da FMVZ;

IV - todos os demais técnicos administrativos da FMVZ;

V - 1 (um) representante discente, regularmente matriculado, em cada um dos 10 (dez) períodos de cada curso de graduação da FMVZ;

VI - 2 (dois) representantes dos pós-graduandos, sendo 1 (um) representante discente do nível mestrado e 1 (um) do nível doutorado, regularmente matriculados, em cada área de concentração do programa de pós-graduação da FMVZ;

VII - 1 (um) representante Médico Veterinário e 1 (um) Zootecnista, ex-discentes da FMVZ, indicados pelo Conselho da Unidade;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária - Delegacia Regional de Uberlândia; e

IX - 3 (três) representantes de entidades ou órgãos da sociedade que tenham vínculo com as áreas de conhecimento da Unidade, indicados pelo Conselho da Unidade.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Diretor da FMVZ e de seu substituto legal, a Presidência será exercida, interinamente, pelo membro docente da Assembleia, em efetivo exercício que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 13. O Conselho da FMVZ poderá estabelecer as demais normas de organização e funcionamento da Assembleia.

Seção II

Do Conselho da FMVZ

Art. 14. O Conselho da FMVZ - CONFMVZ é o órgão máximo deliberativo e de recurso da Unidade em matéria acadêmica e administrativa e tem por competência:

I - analisar e aprovar o Regimento Interno da FMVZ ou suas modificações e submetê-las ao Conselho Universitário - CONSUN;

II - estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da FMVZ e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno;

III - aprovar, em até 90 (noventa) dias, o Plano de Gestão da Diretoria, que deverá ser apresentado pelo Diretor no início do seu mandato;

IV - discutir e aprovar o orçamento da FMVZ, proposto pela Diretoria em consonância com as diretrizes orçamentárias da UFU;

V - aprovar a criação ou extinção de núcleos e demais estruturas organizacionais no âmbito da FMVZ;

VI - propor ao CONSUN a criação, desmembramento ou extinção de Cursos de Graduação ou Programas de Pós-graduação, bem como alterações do número de vagas de ingressantes ofertadas;

VII - aprovar os cursos de Pós-graduação **lato sensu** e as atividades de pesquisa e extensão a serem desenvolvidos na FMVZ, atendendo às políticas e às diretrizes dos Conselhos da Administração Superior;

VIII - analisar as propostas de organização e funcionamento curricular dos Cursos de Graduação e de Pós-graduação, elaborados pelos respectivos Núcleos Docentes Estruturantes - NDEs e Colegiados, bem como de suas atividades correlatas, e após sua aprovação, submetê-las aos Conselhos Superiores;

IX - aprovar os projetos de pesquisa e extensão com financiamento da iniciativa privada;

X - ter ciência dos projetos de pesquisa e extensão que contemplem financiamento de agência de fomento;

XI - aprovar os pedidos de remoção ou redistribuição de docentes e técnicos administrativos da ou para a FMVZ, de acordo com as normas vigentes;

XII - deliberar sobre afastamentos de docentes e técnicos administrativos por motivo de qualificação ou para tratar de interesses particulares, de acordo com a legislação vigente;

XIII - aprovar os planos de trabalho dos docentes, de acordo com o prazo previsto na legislação vigente;

XIV - aprovar os relatórios de progressão horizontal e vertical e de estágio probatório dos docentes da FMVZ, de acordo com o prazo previsto na legislação vigente;

XV - aprovar a distribuição das vagas para abertura de edital de concursos públicos para a carreira de magistério superior, incluindo a definição de perfil de vaga, regime de trabalho, área de conhecimento e qualificação mínima exigida, respeitando a legislação vigente;

XVI - deliberar e aprovar a composição de bancas examinadoras para os concursos públicos e os processos seletivos para preenchimento de vagas de docentes, de acordo com a legislação vigente;

XVII - pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade da FMVZ que, não sendo de sua competência decidir, devam ser submetidos à apreciação de órgãos da Administração Superior da UFU;

XVIII - atuar como instância de recursos no âmbito de sua competência;

XIX - criar e designar comissões, assessorias ou outros mecanismos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

XX - promover o rodízio de todos os servidores lotados na FMVZ nas comissões internas e externas da Unidade, assim como nas demais atividades de gestão;

XXI - aprovar a participação de docentes e técnicos administrativos em atividades externas à UFU, seguindo as normas vigentes da Instituição;

XXII - deliberar sobre a utilização das instalações físicas e dos recursos materiais sob responsabilidade da FMVZ; e

XXIII - deliberar sobre os casos omissos.

Parágrafo único. Observada a ordem e prioridade estabelecida no **caput** deste artigo, será de 3 (três) reuniões consecutivas o prazo máximo de deliberação das matérias submetidas ao Conselho.

Art. 15. Será de até 30 (trinta) dias, salvo prorrogação por igual período expressamente motivado, o prazo para a apresentação de novos dados, informações, documentos, pareceres, relatórios e de todo e qualquer ato indispensável ao andamento de processos em tramitação no Conselho da FMVZ, podendo ser alterado mediante justificativa consistente e aceita, observada a legislação vigente.

Art. 16. O Conselho da FMVZ terá a seguinte composição:

I - Diretor da FMVZ, como seu Presidente;

II - Coordenadores dos Cursos de Graduação;

III - Coordenador do Programa de Pós-graduação **stricto sensu**;

IV - Coordenadores de Núcleos;

V - Coordenador de Extensão da FMVZ;

VI - Coordenador do Núcleo de Atenção e Apoio ao Estudante;

VII - Presidente da Comissão de Residência e Aprimoramento Profissional da FMVZ;

VIII - Diretor do Hospital Veterinário;

IX - Diretor de Produção e Experimentação Animal;

X - 1 (um) representante docente de cada curso de graduação, eleito por seus pares;

XI - 1 (um) representante docente dos programas de pós-graduação **stricto sensu** da FMVZ, eleito por seus pares;

XII - 3 (três) representantes técnico-administrativos eleitos por seus pares;

XIII - 1 (um) representante discente de cada Curso de Graduação da FMVZ, eleito por seus pares; e

XIV - 1 (um) representante discente dos Programas de Pós-graduação da FMVZ eleito por seus pares.

§ 1º Na ausência da Direção da FMVZ, a Presidência será exercida pelo seu substituto legal, conforme a Portaria expedida pela Reitoria.

§ 2º Na ausência da Direção da FMVZ e do seu substituto legal, a Presidência será exercida pelo docente membro do CONFMVZ, que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

§ 3º Somente discentes regularmente matriculados, exceto em estágio supervisionado obrigatório, poderão integrar o Conselho.

§ 4º Outras pessoas poderão participar das reuniões deste Conselho, com direito a voz e sem direito a voto, conforme interesse das partes e anuência deste mesmo Conselho.

Art. 17. Observado o disposto no Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão - PIDE, ouvida a Assembleia, o Conselho da FMVZ avaliará o Plano de Desenvolvimento e Expansão - PDE, onde constarão as diretrizes, as metas, os programas e os planos de ação para todas as suas áreas de atuação.

Parágrafo único. O PDE será elaborado para um horizonte não inferior a 6 (seis) anos e deverá ser revisto, por este mesmo Conselho, anualmente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias após a

revisão do PIDE.

Art. 18. As propostas de Regimento Interno ou suas modificações serão elaboradas por comissões especialmente nomeadas pelo Conselho da FMVZ para este fim, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua nomeação.

Parágrafo único. Das Comissões participarão docentes e técnicos administrativos lotados na FMVZ e discentes matriculados nos seus Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação, respeitando o mínimo de 70% (setenta por cento) de docentes.

Seção III

Da Diretoria da FMVZ

Art. 19. A Diretoria, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades da FMVZ, será exercida pelo Diretor.

§ 1º O Diretor será eleito, nos termos da legislação vigente, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º A função do Diretor será exercida por docente efetivo da FMVZ, submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva, após aprovação no estágio probatório.

Art. 20. O Diretor é a autoridade executiva superior da FMVZ.

Art. 21. São atribuições do Diretor:

I - administrar a FMVZ;

II - representar a FMVZ;

III - submeter ao Conselho da FMVZ, nos primeiros 60 (sessenta) dias do seu mandato, o Plano de Gestão elaborado em conformidade com o PDE;

IV - consolidar e encaminhar ao Conselho da FMVZ, o Relatório Anual de Atividades;

V - consolidar e encaminhar, anualmente, ao Conselho da FMVZ, a Proposta Orçamentária, que deverá ser elaborada considerando o PDE, o Plano de Gestão e as diretrizes orçamentárias da UFU;

VI - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, este Regimento Interno e as decisões dos Conselhos da FMVZ e da Administração Superior que lhe competem;

VII - superintender as atividades da FMVZ; e

VIII - exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas de Diretor.

Art. 22. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Diretor e de seu substituto legal, a Diretoria será exercida, interinamente, por um dos membros docentes do Conselho da Unidade, eleito por este mesmo Conselho, e nomeado pelo Reitor.

Parágrafo único. O substituto legal do Diretor será um dos membros docentes do Conselho da FMVZ, indicado pelo Diretor eleito, aprovado pelo Conselho da Unidade e nomeado pelo Reitor.

Art. 23. A Secretaria da Diretoria da FMVZ será exercida por um secretário, indicado e diretamente subordinado ao Diretor, nomeado pelo Reitor.

Parágrafo único. Compete ao Secretário coordenar e executar as atividades da Secretaria e assessorar a Diretoria da Unidade, com atribuição de organizar os trabalhos da Assembleia e do Conselho da FMVZ.

Art. 24. Compete à Secretaria da Diretoria:

I - com relação à Assembleia e ao Conselho da FMVZ:

a) realizar a instrução dos processos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;

b) promover a publicação dos atos e decisões;

c) organizar e manter atualizado o arquivo destes colegiados;

d) expedir convocações, depois de autorizadas pelo Diretor, bem como convocar os

integrantes destes colegiados para as reuniões;

- e) manter o controle da frequência dos membros destes Colegiados;
- f) secretariar e elaborar as atas das reuniões;
- g) preparar todos os demais expedientes de apoio administrativo; e
- h) organizar e manter atualizado o **site** institucional da FMVZ;

II - com relação à Diretoria:

- a) preparar a agenda do Diretor e controlar o seu cumprimento;
- b) expedir correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;
- c) protocolar e arquivar a correspondência recebida;
- d) registrar e controlar a tramitação de processos;
- e) organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;
- f) coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração da Proposta Orçamentária e do Relatório Anual de Atividades da FMVZ;
- g) organizar os preparativos para os concursos públicos e processos seletivos;
- h) auxiliar o Diretor no encaminhamento e solução de problemas administrativos;
- i) coletar e organizar os planos de trabalho docente;
- j) realizar os serviços de editoração de documentos referentes a Diretoria; e
- k) executar outras atividades relacionadas à função que lhe sejam atribuídas pelo Diretor.

Seção IV

Das Coordenações e Colegiados dos Cursos de Graduação

Art. 25. A orientação, supervisão e a coordenação didática dos Cursos de Graduação, com suas habilitações, serão atribuições de um Colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu Curso:

- I - cumprir e fazer cumprir as Normas Gerais da Graduação;
- II - elaborar proposta de organização e funcionamento do currículo do Curso, bem como de suas atividades correlatas;
- III - manifestar sobre as formas de admissão e seleção, bem como sobre o número de vagas iniciais;
- IV - propor convênios, normas, procedimentos e ações relacionadas aos interesses do Curso;
- V - estabelecer normas internas de funcionamento acadêmico do Curso;
- VI - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VII - promover sistematicamente e periodicamente avaliações do Curso;
- VIII - orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos discentes do Curso;
- IX - deliberar sobre requerimentos de discentes no âmbito de suas competências;
- X - deliberar sobre transferências **ex officio**;
- XI - aprovar os horários das aulas;
- XII - deliberar sobre as diretrizes didáticas, observadas as Normas Gerais da Graduação, as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso e atos normativos da área, observando as orientações do NDE do respectivo Curso de Graduação;
- XIII - manifestar sobre o perfil e quantitativo de vagas de docentes necessárias ao funcionamento adequado do Curso;
- XIV - apreciar os pedidos de validação de créditos em caso de aproveitamento de conteúdo para transferências e outros;
- XV - atuar como instância de recurso, na forma estabelecida pelo Regimento Geral;
- XVI - convocar, quando julgar necessário, membros da comunidade acadêmica para prestarem informações sobre assuntos de sua competência;
- XVII - aprovar e acompanhar os programas de monitoria; e

XVIII - desempenhar outras competências definidas na forma que dispuser os Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação, aprovados pelo CONFMVZ.

Art. 26. Compõem os Colegiados de Curso:

I - o Coordenador do Curso, como seu Presidente;

II - 2 (dois) representantes do corpo docente do Curso, eleitos pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno;

III - 1 (um) membro docente do NDE;

IV - 1 (um) representante dos docentes das demais Unidades Acadêmicas que oferecem disciplinas ao Curso, indicado pela sua chefia imediata; e

V - 1 (um) representante discente do Curso, indicado pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Coordenador de Curso ou de seu substituto legal, a Presidência será exercida pelo membro do Colegiado que, entre os de maior classificação funcional na carreira acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 27. Os docentes no Colegiado de Curso terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 28. O representante discente nos Colegiados de Curso terá mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, devendo ser discente regularmente matriculado no Curso há mais de 2 (dois) semestres.

Art. 29. A orientação, supervisão e coordenação executivo-didáticas de cada Curso de Graduação, com suas habilitações, serão atribuições de um Coordenador, que terá as seguintes competências no âmbito de seu Curso:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões dos Colegiados;

II - promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos discentes;

III - elaborar o Relatório Anual de Atividades, encaminhando-o à Diretoria da FMVZ;

IV - indicar seu substituto legal durante a primeira reunião do Colegiado de Curso sob sua presidência;

V - deliberar, 15 (quinze) dias após recebimento, sobre requerimentos de discentes quando envolverem assuntos de rotina administrativa, respeitando as Normas Gerais da Graduação;

VI - receber e dar encaminhamento a processos disciplinares e administrativos conforme normatizado pela Instituição, aplicando as sanções que forem de competência de sua instância, respeitando os Regimentos dos Conselhos Superiores e as normas administrativas da UFU, bem como o estabelecido na legislação em vigor;

VII - convocar e presidir reuniões entre docentes e representantes discentes;

VIII - convocar e presidir reuniões de Colegiado do Curso;

IX - apoiar as estruturas internas do Curso no cumprimento de suas atribuições;

X - supervisionar a renovação e a crítica de matrículas dos discentes do Curso;

XI - promover a avaliação do ensino de graduação;

XII - representar a FMVZ no CONSUN, se designado;

XIII - identificar as demandas de espaço físico do Curso e encaminhá-las à Direção da FMVZ;

XIV - manter os membros do Curso de Graduação esclarecidos e atualizados sobre a aplicação de leis, normas e regulamentos referentes à administração geral e específica, bem como prestar informação e orientação no seu âmbito;

XV - definir, semestralmente, as disciplinas obrigatórias e seu respectivo número de turmas, e as disciplinas optativas a serem ofertadas no Curso de Graduação e encaminhar para a Direção da FMVZ, com antecedência de 90 (noventa) dias do início do semestre letivo;

XVI - supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos discentes;

XVII - encaminhar ao órgão competente a relação dos discentes aptos a colar grau;

XVIII - acompanhar a vida acadêmica dos discentes no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;

XIX - comunicar ao Diretor da Unidade Acadêmica correspondente, irregularidades cometidas pelos docentes do Curso;

XX - propor ao Colegiado, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas; e

XXI - outras competências no âmbito de suas atribuições, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 30. Os Coordenadores dos Cursos de Graduação deverão ser docentes efetivos da FMVZ, submetidos ao regime de dedicação exclusiva, após aprovação no estágio probatório

§ 1º Os Coordenadores dos Cursos de Graduação serão eleitos pelos docentes, técnicos administrativos e discentes vinculados aos Cursos correspondentes e serão nomeados pelo Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 2º O Coordenador de Curso, após mandato de 2 (dois) anos e subsequente reeleição, não terá impedimentos de participar da consulta eleitoral para membro do Colegiado.

Art. 31. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador de Curso, a Coordenação será exercida por seu substituto legal, que deverá ser um docente membro do Colegiado, indicado pelo Coordenador e referendado por este mesmo Colegiado e, no impedimento do substituto legal, a Coordenação será exercida por um docente membro do Colegiado do Curso, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até à nomeação do novo Coordenador.

Art. 32. Diretamente subordinada ao Coordenador de Curso haverá uma secretaria da Coordenação de Curso de Graduação, com atribuição de, entre outras, organizar os trabalhos do Colegiado, executar os serviços técnico-administrativos de apoio de relações públicas do Coordenador, bem como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos da UFU.

Art. 33. Competem às Secretarias das Coordenações dos Cursos de Graduação da FMVZ:

I - com relação ao Colegiado:

- a) realizar os serviços de editoração dos documentos pertinentes ao setor;
- b) promover a publicação dos atos e decisões;
- c) ordenar e arquivar documentos dos Cursos a que estiver vinculado;
- d) expedir convocações, depois de autorizadas pelo Coordenador;
- e) manter o controle da frequência dos membros nas reuniões;
- f) secretariar e elaborar as atas das reuniões; e
- g) preparar todos os demais expedientes de apoio administrativo;

II - com relação ao Coordenador:

- a) preparar sua agenda e controlar seu cumprimento;
- b) expedir correspondência e documentos, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;
- c) protocolar e arquivar a correspondência recebida;
- d) colaborar na elaboração do horário de aulas;
- e) colaborar no processo de matrícula;
- f) realizar os serviços de editoração de documentos;
- g) auxiliar o Coordenador no encaminhamento e solução de assuntos relativos ao corpo discente;
- h) assessorar e apoiar o corpo docente e discente do Curso a que estiver vinculado, prestando as informações e orientações necessárias;
- i) registrar, controlar e cumprir os prazos de tramitação de processos, seguindo a legislação vigente;
- j) organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos e atos oficiais;
- k) registrar e controlar a tramitação de requerimentos de discentes;

l) coletar, organizar e encaminhar ao órgão competente, após aprovação do Coordenador, todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos discentes;

m) levantar a relação dos discentes aptos a colar grau; e

n) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador referentes a gestão do curso de graduação.

Art. 34. A Secretaria da Coordenação de Curso de Graduação será exercida por um secretário, nomeado pelo Reitor, por indicação do Coordenador.

Seção V

Dos Núcleos Docentes Estruturantes - NDE

Art. 35. O Núcleo Docente Estruturante de cada Curso de Graduação da FMVZ constitui-se de um grupo de docentes com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuantes no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso, com competências e funcionamento definidos na forma que dispuser o seu Regulamento, respeitando as normas estabelecidas pelos Conselhos e Órgãos Superiores.

Parágrafo único. O NDE deverá ser constituído por docentes que exerçam liderança acadêmica no âmbito do Curso, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões entendidas como importantes pela Instituição e que atuem no desenvolvimento do Curso.

Art. 36. Cada NDE deverá ser constituído por, no mínimo, 5 (cinco) docentes atuantes no Curso, incluindo o Coordenador de Curso que serão indicados pelo Colegiado do respectivo Curso.

§ 1º Deverá ter em sua constituição, 1 (um) representante docente das demais Unidades Acadêmicas que ministram disciplinas nos Cursos, indicado pela sua chefia.

§ 2º A presidência de cada Núcleo será exercida por um de seus integrantes, escolhido pelos pares, para um mandato de 2 (dois) anos sendo permitidas 2 (duas) reconduções sucessivas.

§ 3º Na eventual ausência do Presidente, responderá pela Presidência o integrante que apresente maior tempo ininterrupto como integrante do Núcleo.

Art. 37. Os integrantes do NDE serão designados por Portaria do Diretor da FMVZ, atendidas às seguintes condições:

I - todos dos integrantes devem ser possuidores de titulação acadêmica em nível de pós-graduação **stricto sensu**, sendo que, destes, 60% (sessenta por cento) devem possuir título de Doutor, e, no mínimo, 30% (trinta por cento), devem estar em atuação ininterrupta no curso, desde o último ato de normalização do mesmo - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES; e

II - no mínimo, 80% (oitenta por cento) por docentes em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas - dedicação exclusiva.

Parágrafo único. Os integrantes terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitidas 2 (duas) reconduções sucessivas, caso o NDE compreenda como positivo para o Curso, e respeitada a renovação de, no máximo, 2/3 (dois terços) dos integrantes a cada 3 (três) anos, como forma de assegurar continuidade no processo de acompanhamento do Curso.

Art. 38. Será afastado do NDE, mediante proposta expressa de seu Presidente ou de, pelo menos, dois terços (2/3) de seus membros, o docente que:

I - perder, definitivamente, o vínculo empregatício com a UFU ou interromper, temporariamente, de fato ou de direito, o desempenho de suas atividades acadêmicas no Curso;

II - deixar de cumprir as tarefas inerentes às atribuições do NDE que lhe forem designadas;

III - deixar de comparecer a 3 (três) reuniões do NDE sem justificativa prévia ao Presidente do Núcleo; ou

IV - vencido o mandato, não for indicado pelos pares para recondução.

§ 1º Na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste artigo, o integrante será afastado da composição do NDE por meio de Ato Especial do Diretor da FMVZ.

§ 2º Nesse Ato constará a designação de novo integrante indicado pelo Colegiado do Curso, dentre os docentes que satisfaçam as condições estabelecidas nesta legislação.

Art. 39. São atribuições do NDE:

I - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso, em sintonia com as atribuições e competências do Colegiado;

II - acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso - PPC, propondo ao Colegiado as adequações que se apresentem necessárias à sua integral consecução;

III - estabelecer parâmetros de resultados a serem almejados pelo Curso nos diversos instrumentos de avaliação interna e externa, como Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, Comissão Própria de Avaliação Institucional - CPA e similares;

IV - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do Curso;

V - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

VI - indicar ao Colegiado do Curso formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão relativas ao Curso de Graduação e suas necessidades, com o objetivo de fomentar políticas de apoio à graduação;

VII - elaborar e propor, para apreciação do Colegiado do Curso, caso o NDE julgue favorável e para a melhoria da qualidade do Curso de Graduação, as atividades de pesquisa e de extensão, com vistas a tornar efetiva a aplicação, no âmbito da Instituição, do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

VIII - indicar formas de incentivo à produção científica dos docentes no campo do ensino;

IX - propor ao Colegiado do Curso sugestões de alternativas teórico-metodológicas que promovam a inovação pedagógica e a melhoria do processo de ensino-aprendizagem, para ampla discussão junto aos docentes do Curso sobre a efetiva execução na sala de aula;

X - propor ao Colegiado do Curso ações de acompanhamento dos discentes do Curso no desempenho de suas atividades acadêmicas e orientá-los quanto às suas dificuldades;

XI - fomentar ações relacionadas ao bem-estar acadêmico em consonância com o Núcleo de Atenção e Apoio ao Estudante;

XII - apreciar e avaliar, quando solicitado pelos responsáveis de disciplinas práticas, os relatórios de experiências de atividades desenvolvidas em laboratórios e infraestrutura disponível, sobre as condições de oferta de atividades desenvolvidas, encaminhando ao Colegiado do Curso as sugestões e alternativas de melhoria; e

XIII - indicar ao Colegiado de Curso, o perfil docente necessário para atender às demandas pedagógicas previstas no PPC e indicadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs do Curso.

Parágrafo único. O NDE deverá elaborar e encaminhar ao Colegiado do Curso relatório circunstanciado a respeito das atividades desenvolvidas no período encerrado, a cada 2 (dois) anos, ao final do mandato do Presidente.

Art. 40. O NDE poderá constituir-se em “grupos de trabalho”, com vistas a desempenhar as atribuições enumeradas no artigo anterior.

Parágrafo único. Os “grupos de trabalho” serão definidos e nomeados pelo Presidente do NDE.

Art. 41. Compete ao Presidente do NDE de cada Curso, sem prejuízo de outras atribuições:

I - convocar e presidir as reuniões do NDE;

II - definir, em comum acordo com os integrantes do NDE, os “grupos de trabalho” que devam ser formados, atendendo às competências de especializações de cada docente em relação à matéria a ser tratada;

III - contribuir para a interação do NDE com o Colegiado do Curso, especialmente no que se refere ao processo de avaliação do Projeto Pedagógico e das práticas pedagógicas desenvolvidas;

IV - contribuir com o Colegiado do Curso para a ampla divulgação, no âmbito da Universidade, de experiências pedagógicas inovadoras desenvolvidas no Curso;

V - zelar pelo cumprimento das atribuições do NDE; e

VI - acompanhar e arquivar os Relatórios do NDE.

Art. 42. Diretamente subordinada a cada NDE, haverá uma Secretaria, com atribuições de, dentre outras, organizar os trabalhos do Núcleo, secretariar e elaborar pautas e atas das reuniões, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Presidente, bem como

pelas comunicações entre ele e os demais órgãos da UFU.

Seção VI

Da Coordenação do Programa de Pós-graduação

Art. 43. A orientação, supervisão e coordenação didáticas de cada Programa de Pós-graduação serão atribuições de um Colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu Programa:

- I - cumprir e fazer cumprir as normas da Pós-graduação;
- II - estabelecer as diretrizes didáticas;
- III - elaborar proposta de organização e funcionamento do Programa, bem como de suas atividades correlatas;
- IV - propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- V - convalidar créditos obtidos em outros Programas e atividades de Pós-graduação;
- VI - aprovar o corpo de orientadores;
- VII - aprovar a composição de bancas examinadoras;
- VIII - estabelecer critérios para distribuição de bolsas de estudo aos discentes;
- IX - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os planos de ensino das disciplinas;
- X - promover sistemática e periodicamente avaliações do Programa;
- XI - orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos discentes do Programa;
- XII - deliberar sobre requerimentos de discentes no âmbito de suas competências;
- XIII - organizar o horário de aulas;
- XIV - aprovar os Relatórios a serem enviados às agências de fomento;
- XV - aprovar o Relatório Anual de Atividades; e
- XVI - outras competências no âmbito de suas atribuições, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 44. Compõem o Colegiado do Programa de Pós-graduação:

- I - o Coordenador do Programa, como seu Presidente;
- II - 4 (quatro) representantes do corpo docente do Programa, eleitos pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno; e
- III - 1 (um) representante discente do Programa, eleito pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Coordenador de Programa ou de seu substituto legal, a Presidência será exercida pelo membro do Colegiado que, entre os de maior classificação funcional na carreira acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 45. A orientação, supervisão e a coordenação executiva das atividades do Programa de Pós-graduação serão atribuições de um Coordenador, que terá as seguintes competências no âmbito de seu Programa:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- II - representar o Programa;
- III - representar a FMVZ no CONSUN, se designado;
- IV - articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- V - elaborar o Relatório Anual de Atividades;
- VI - elaborar o Relatório para agências de fomentos;
- VII - encaminhar ao Colegiado propostas de bancas examinadoras;
- VIII - encaminhar ao Colegiado candidaturas de docentes externos à UFU para compor o corpo de orientadores de acordo com as normas vigentes;
- IX - distribuir bolsas de estudo aos discentes, de acordo com os critérios estabelecidos pelo

Colegiado a partir das Normas veiculadas pelas agências públicas de fomento e regulamentação própria da UFU;

X - supervisionar a remessa regular aos órgãos competentes, internos e externos, de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos discentes, assim como da produção acadêmica;

XI - encaminhar ao órgão competente a relação dos discentes aptos a obter titulação;

XII - deliberar, até 15 (quinze) dias após seu recebimento, sobre requerimentos de discentes quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

XIII - acompanhar a vida acadêmica dos discentes no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de título;

XIV - comunicar, ao Diretor da Unidade competente, irregularidades cometidas pelos docentes do Programa;

XV - administrar recursos de convênios que lhe forem delegados;

XVI - administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos fundos que lhe sejam delegados;

XVII - propor, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas e outras competências no âmbito de suas atribuições, observadas as disposições legais pertinentes.

XVIII - exercer o poder disciplinar de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFU;

XIX - propor, em consonância com as Unidades Acadêmicas e as gestoras dos cenários de práticas envolvidos, o planejamento pedagógico;

XX - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

XXI - convocar e presidir reuniões de docentes e representantes discentes;

XXII - promover a divulgação dos processos de seleção dos candidatos do Programa;

XXIII - manter os membros do Programa de Pós-graduação esclarecidos e atualizados sobre a aplicação de leis, normas e regulamentos referentes à administração geral e específica, bem como prestar informação e orientação no seu âmbito; e

XXIV - exercer outras competências inerentes às funções executivas de Coordenador de Programa, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 46. O Coordenador do Programa de Pós-graduação deverá ser docente efetivo da FMVZ, portador do título de Doutor, em regime de dedicação exclusiva, vinculados ao Programa e serão eleitos por todos os docentes, técnicos administrativos e discentes do Programa de Pós-graduação **stricto sensu** do Curso, na forma do disposto neste Regimento Interno, e serão nomeados pelo Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se 1 (uma) reeleição.

Parágrafo único. O Coordenador do Programa de Pós-graduação, após mandato de 2 (dois) anos, e subsequente reeleição, não terá impedimentos de participar da consulta eleitoral para membro do Colegiado.

Art. 47. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador do Programa de Pós-graduação, a Coordenação será exercida por seu substituto legal, que deverá ser membro do Colegiado, indicado pelo Coordenador e referendado por este mesmo Colegiado, e, no impedimento do substituto legal, a Coordenação será exercida por membro do Colegiado do Programa de Pós-graduação, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação do novo Coordenador.

Art. 48. Diretamente subordinada ao Coordenador de Programa haverá uma Secretaria de Coordenação do Programa de Pós-graduação, com atribuição de, entre outras, organizar os trabalhos do Colegiado do Programa, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Coordenador, bem como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos da UFU.

Art. 49. Compete à Secretaria da Coordenação de Programa de Pós-graduação:

I - com relação ao Colegiado:

a) assessorar o Presidente do Colegiado do Programa nas reuniões;

b) realizar os serviços de editoração dos anteprojetos de Resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;

c) ordenar e arquivar documentos dos cursos a que estiver vinculada;

- d) expedir convocações, depois de autorizadas pelo Coordenador;
 - e) manter o controle da frequência dos membros;
 - f) instruir processos e encaminhá-los ao Presidente do Colegiado do Programa;
 - g) secretariar e elaborar as pautas e atas das reuniões;
 - h) determinar providências e cumprir os prazos de tramitação dos processos; e
 - i) preparar todos os demais expedientes necessários ao apoio administrativo;
- II - com relação ao Coordenador:
- a) preparar sua agenda e controlar o seu cumprimento;
 - b) expedir correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de decisões e atos oficiais;
 - c) assessorar e apoiar os corpos docente e discente dos Cursos a que estiver vinculada, prestando as informações e orientações necessárias para o bom funcionamento do Programa de Pós-graduação;
 - d) registrar, organizar e controlar a tramitação de processos, a utilização de fundos e a execução de convênios;
 - e) registrar e controlar a tramitação de requerimentos de discentes;
 - f) coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração do Relatório Anual de Atividades do Programa;
 - g) coletar, organizar e encaminhar ao órgão competente, após aprovação do Coordenador, todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos discentes;
 - h) levantar a relação dos discentes aptos a obter a titulação;
 - i) organizar e preparar as sessões destinadas às defesas de teses e dissertações;
 - j) auxiliar na elaboração do horário de aulas;
 - k) auxiliar no processo de matrícula;
 - l) realizar os serviços de editoração de documentos;
 - m) auxiliar o Coordenador no encaminhamento e solução de assuntos relativos ao corpo discente; e
 - n) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Art. 50. A Secretaria da Coordenação do Programa de Pós-graduação será exercida por um secretário, nomeado pelo Reitor, por indicação do Coordenador e auxiliado pelos demais membros do corpo técnico-administrativo lotados na referida Secretaria.

Seção VII

Núcleos da FMVZ

Art. 51. A FMVZ terá, em seu âmbito, Núcleos com a atribuição de orientar, supervisionar e coordenar os projetos de pesquisa e extensão de determinadas área de atuação dos Cursos de Graduação em Medicina Veterinária e em Zootecnia e de Pós-graduação.

Parágrafo único. Os Núcleos terão existência e estrutura, de caráter exclusivamente acadêmico.

Art. 52. Todos os docentes efetivos da FMVZ serão alocados em Núcleos de acordo com sua principal área de concentração das atividades realizadas na Unidade, representando a distribuição proporcional dos docentes.

Parágrafo único. Os Núcleos da Unidade serão os seguintes:

- I - Medicina Veterinária Preventiva e Saúde Pública;
- II - Nutrição Animal;
- III - Produção e Reprodução Animal; e
- IV - Saúde Animal.

Art. 53. Compete aos Núcleos, no âmbito de sua área representativa, promover e desenvolver:

- I - projetos de pesquisa ou de extensão;
- II - Cursos de Pós-graduação **lato sensu**;
- III - atividades de extensão;
- IV - programas de estágio que não sejam diretamente vinculados aos Cursos de Graduação;
- V - propor atividades de ensino complementares dentro da área do Núcleo; e
- VI - realizar e encaminhar ao CONFMVZ o Relatório Anual de Atividades do Núcleo.

Parágrafo único. Os Núcleos poderão, também, desenvolver projetos de ensino que não estejam diretamente vinculados aos Cursos de Graduação e aos Programas de Pós-graduação.

Art. 54. De acordo com a necessidade de áreas emergentes ou novos Cursos de Graduação, advindas das reformas e/ou atualizações dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação da FMVZ, e de Pós-graduação, outros Núcleos poderão ser criados, a partir da consulta à Assembleia e aprovação do Conselho da Unidade mediante proposta apresentada pela área interessada.

Parágrafo único. Os Núcleos serão reestruturados, fundidos ou extintos com aprovação do Conselho da FMVZ, por proposta da Assembleia.

Art. 55. Cada Núcleo da FMVZ terá um Coordenador que têm por competência:

- I - orientar, supervisionar e coordenar as funções e atividades do Núcleo;
- II - convocar e presidir reuniões do Núcleo, bem como consultar e discutir as pautas do CONFMVZ;
- III - lavrar a ata de cada reunião que será discutida, aprovada e assinada pelos membros do Núcleo na reunião subsequente;
- IV - comunicar as decisões do CONFMVZ aos docentes representados pelo Núcleo;
- V - articular relações acadêmicas com os demais Núcleos, a Direção e as Coordenações de Cursos de Graduação e de Pós-graduação da FMVZ;
- VI - encaminhar os projetos de pesquisa ao CONFMVZ e propostas de ações extensionistas à Comissão de Extensão da Unidade;
- VII - encaminhar para conhecimento do CONFMVZ os projetos de pesquisa financiados por agências de fomento;
- VIII - encaminhar ao CONFMVZ as propostas de cursos de Pós-graduação *lato sensu* apresentadas pelos docentes vinculados ao Núcleo; e
- IX - representar o Núcleo no CONFMVZ.

Art. 56. Os Coordenadores dos Núcleos serão indicados pelos docentes vinculados ao Núcleo e nomeados pelo Diretor da FMVZ.

Parágrafo único. Cada Núcleo será coordenado por um docente efetivo lotado na FMVZ para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se 1 (uma) recondução.

Art. 57. O Núcleo que não indicar seu Coordenador terá o mesmo indicado pelo Diretor da FMVZ

Seção VIII

Dos Laboratórios

Art. 58. Os Laboratórios destinam-se ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão que contribuam para a formação dos discentes da Unidade Acadêmica e de áreas afins e para a produção do conhecimento e sua aplicação prática.

Parágrafo único. Em determinadas áreas de conhecimento da Medicina Veterinária e da Zootecnia os Laboratórios ocupam o espaço físico do Hospital Veterinário e das Fazendas Experimentais da UFU.

Art. 59. A criação, a reestruturação ou a extinção de Laboratórios da FMVZ deverá levar em consideração as seguintes condições:

- I - a demanda deve contemplar a área de atuação do Médico Veterinário ou Zootecnista;
- II - apresentação de propostas ao CONFMVZ, condizente com a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão, em suas áreas de atuação;
- III - proposição pelo corpo docente ou pelo CONFMVZ; e
- IV - parecer dos Colegiados dos Cursos afetados pela criação, reestruturação ou a extinção do Laboratório da FMVZ.

Art. 60. Compete aos Laboratórios, no âmbito de sua especialização:

- I - apoiar atividades didáticas;
- II - dar suporte técnico a projetos de pesquisa ou de extensão;
- III - realizar atividades de prestação de serviços, dentro de suas possibilidades; e
- IV - estabelecer formas de cooperação e colaboração com órgãos e entidades públicas e privadas, universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais em âmbito nacional e internacional.

Art. 61. Existirá em cada Laboratório um Coordenador e os Coordenadores de Laboratório serão escolhidos pelos docentes e técnicos administrativos que exercem atividades no Laboratório e serão nomeados pelo Diretor da Unidade Acadêmica para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

Parágrafo único. A recondução do Coordenador de Laboratório poderá ser concedida por mais de 1 (um) mandato nas situações em que não se tenha outro docente na área para assumir a função.

Art. 62. Compete aos Coordenadores de Laboratório:

- I - cumprir e assegurar o cumprimento das normas do Laboratório;
- II - conservar e se responsabilizar pelo patrimônio do Laboratório;
- III - autorizar, por escrito, a permanência de usuários nos Laboratórios fora do horário determinado, desde que solicitado por escrito pelo docente orientador;
- IV - autorizar o uso do Laboratório para atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- V - autorizar o empréstimo de equipamentos e utensílios, no âmbito da UFU, em casos excepcionais, em prazo determinado, desde que solicitado por escrito pelo docente orientador;
- VI - coordenar e organizar o calendário e horário de uso do Laboratório, assegurando atendimento eficiente aos usuários;
- VII - coordenar a equipe técnica e os monitores do Laboratório;
- VIII - promover treinamento dos usuários do Laboratório, incluindo a utilização de equipamentos e de proteção individual e coletiva, normas técnicas e legislação vigente;
- IX - promover e coordenar a organização do espaço físico no que se refere aquisição e à manutenção de materiais permanentes e de consumo, almoxarifado e instalações;
- X - realizar o levantamento de necessidades para aquisição de materiais de consumo e bens permanentes a fim de auxiliar na elaboração do Planejamento Anual de Compras - PAC da Unidade; e
- XI - realizar e encaminhar ao CONFMVZ o Relatório Anual de Atividades do Laboratório.

Art. 63. A organização e o funcionamento dos Laboratórios reger-se-ão pelo Estatuto, pelo Regimento Geral da UFU, por este Regimento Interno e por Regulamento próprio, que deverá ser elaborado ou atualizado dentro do prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de aprovação deste Regimento Interno e aprovado pelo Conselho da Unidade.

Seção IX

Da Coordenação de Extensão

Art. 64. A Coordenação de Extensão - COEXT da FMVZ tem por finalidade o planejamento, a coordenação, a organização, a orientação, o apoio, a supervisão e a divulgação das atividades de extensão da FMVZ.

Art. 65. A COEXT tem como atribuições:

- I - cumprir e fazer cumprir as normas da extensão da UFU;
- II - estabelecer as diretrizes e elaborar propostas de organização e funcionamento da extensão, bem como de suas atividades correlatas, em consonância com os procedimentos da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEXC;
- III - propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- IV - zelar pela qualidade e eficiência das atividades de extensão desenvolvidas pela FMVZ;
- V - orientar, supervisionar, coordenar, apoiar e divulgar as atividades de extensão em consonância com a PROEXC;
- VI - analisar e aprovar os projetos de extensão;
- VII - promover integração dos projetos de extensão da FMVZ;
- VIII - manter registro das atividades de extensão realizadas pela FMVZ;
- IX - analisar e emitir parecer sobre as propostas de atividades de extensão da FMVZ;
- X - reportar seus pareceres ao CONFMVZ;
- XI - elaborar e apresentar ao CONFMVZ o Relatório Anual de atividades de extensão;
- XII - acompanhar, executar e revisar do Plano de Extensão - PEX FMVZ, a cada 5 (cinco) anos, de acordo com a legislação vigente;
- XIII - propor, alterar e avaliar normas definidoras das atividades de Extensão, no âmbito da FMVZ, em consonância com as normas e procedimentos da PROEXC; e
- XIV - deliberar sobre os casos omissos que envolverem assuntos da Extensão no âmbito de sua competência.

Art. 66. A Coordenação de Extensão será constituída por:

- I - 1 (um) Colegiado; e
- II - 1 (um) Coordenador, membro efetivo do corpo docente da FMVZ.

Art. 67. Compõe o Colegiado de Extensão:

- I - o Coordenador de Extensão, como seu Presidente;
- II - 4 (quatro) docentes eleitos pelos seus pares;
- III - 1 (um) representante técnico-administrativo indicado por seus pares; e
- IV - 1 (um) representante discente indicado por seus pares.

§ 1º Os representantes docentes e técnico-administrativos no Colegiado de Extensão terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 2º O representante discente no Colegiado de Extensão é indicado para um mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução, devendo ser discente regularmente matriculado nos Cursos da Graduação da FMVZ, há mais de 2 (dois) semestres.

Art. 68. O Coordenador tem as atribuições de orientação, supervisão e coordenação executivas das atividades de extensão da FMVZ, sendo as seguintes competências no âmbito de suas atividades:

- I - representar a FMVZ no Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis - CONSEX;
- II - orientar todos os interessados em propor ação extensionista no âmbito da FMVZ;
- III - presidir o Colegiado de Extensão;
- IV - quando aplicável, encaminhar aos docentes que atuam em áreas afins e em órgãos de apoio, os projetos de extensão para análise **ad hoc** e providências;
- V - registrar no Sistema de Informação de Extensão - SIEEX ou sistema equivalente que vier a ser adotado pela UFU, o parecer emitido pelo Colegiado de Extensão sobre as propostas de atividades de extensão da FMVZ;
- VI - buscar a articulação das ações de extensão com outras atividades desenvolvidas na UFU ou na sociedade;
- VII - zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização das ações;
- VIII - solicitar serviços aos órgãos de apoio da FMVZ;

IX - representar a FMVZ em reuniões e órgãos de estreita relação às atividades da Coordenação;

X - responder perante o Diretor da FMVZ pelas atividades específicas da Coordenação; e

XI - submeter ao Diretor da FMVZ providências administrativas para o cumprimento das atividades da Coordenação.

Art. 69. A Coordenação de Extensão será exercida por docente do quadro de pessoal efetivo da FMVZ, eleito pelos docentes da FMVZ, e será nomeado pelo Diretor para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se 1 (uma) reeleição.

Art. 70. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador de Extensão, a Coordenação será exercida por um dos membros do Colegiado, denominado substituto legal, nomeado pelo diretor da Unidade, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. Nos casos de impedimentos ou vacância do cargo, a Coordenação será exercida pelo substituto legal até a nomeação de um novo Coordenador, assim permanecendo até a eleição e nomeação de novo Coordenador, a quem transmitirá a Coordenação.

Art. 71. Diretamente subordinada ao Coordenador de Extensão haverá uma Secretaria, com atribuições de, dentre outras, organizar os trabalhos do Colegiado, secretariar e elaborar pautas e atas das reuniões, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Coordenador, bem como pelas comunicações entre ele e os demais órgãos da UFU.

Seção X

Do Núcleo de Atenção e Apoio ao Estudante

Art. 72. O Núcleo de Atenção e Apoio ao Estudante - NAAE tem por finalidade a integração social e aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem no que concerne à saúde e a questões que permeiam a vida acadêmica do discente, proporcionando a melhoria no desempenho acadêmico e na qualidade de vida e bem-estar do discente.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do NAAE reger-se-ão por Resolução específica sobre o tema.

Art. 73. O NAAE tem como atribuições:

I - identificar e acolher as necessidades físicas, nutricionais, psíquicas, sociais e pedagógicas dos discentes, direcionando-os para atividades do NAAE, da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - PROAE, da FMVZ e de demais atividades acadêmicas que visem o bem-estar estudantil;

II - orientar e favorecer a qualificação dos servidores para acolhimento e orientação dos discentes;

III. articular-se com a rede interna e externa à UFU para o desenvolvimento das ações necessárias ao bem-estar dos discentes;

IV - desenvolver atividades de promoção da saúde e prevenção de agravos, individuais e/ou coletivas, relacionadas à saúde física, nutricional, psíquica, social e pedagógica dos discentes; e

V. combater a violência institucional a partir de ações que visem à mudança cultural do ambiente acadêmico.

Art. 74. O NAAE será constituído por:

I - 2 (dois) docentes, sendo um do Curso de Graduação em Medicina Veterinária e outro do Curso de Graduação em Zootecnia, indicados pelos pares;

II - 1 (um) representante técnico-administrativo, indicado pelos seus pares; e

III - 1 (um) representante discente, indicado pelos seus pares.

§ 1º A Presidência do NAAE será exercida por um dos docentes integrantes do Núcleo e, na sua ausência, o substituto legal será o outro docente que compõe o Núcleo.

§ 2º Os representantes serão designados e aprovados pelo Conselho da Unidade e nomeados por Portaria do Diretor da FMVZ.

§ 3º O mandato de cada integrante terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução pelo mesmo período.

Seção XI

Dos Programas de Residência e Aprimoramento Profissional

Art. 75. Os Programas de Residência e Aprimoramento Profissional da FMVZ da UFU, constituem modalidades de ensino de Pós-graduação **lato sensu** e visam à formação de Médicos Veterinários e de Zootecnistas especialistas, por meio de treinamento em serviço desenvolvido em cenários de prática que dispõem de pessoal e de recursos materiais, indispensáveis para atingir tal finalidade.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento dos Programas de Residência e Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária ou Zootecnia reger-se-ão pelas legislações vigentes complementares às quais estiverem vinculados.

Art. 76. Cada Programa de Residência e Aprimoramento Profissional terá um Coordenador e um Vice-Coordenador.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador de cada Programa deverá ser um docente pertencente ao quadro da FMVZ, que atua no respectivo Programa, respeitando os Regimentos Internos dos Programas e as Normas estabelecidas.

§ 2º Os mandatos dos Coordenadores e do Vice-Coordenadores serão de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução, a qual poderá ser concedida por mais 1 (um) mandato nas situações em que não se tenha outro docente na área para assumir a função.

Art. 77. As atribuições dos Coordenadores dos Programas de Residência e Aprimoramento Profissional, em cada uma de suas áreas de concentração, seguirão a legislação vigente ao qual o Programa está vinculado.

Art. 78. A FMVZ contará com uma Comissão de Residência e Aprimoramento Profissional que será composta por:

- I - os Coordenadores dos Programas de Residência e Aprimoramento Profissional, em cada uma de suas áreas de concentração;
- II - o Diretor do Hospital Veterinário;
- III - 1 (um) representante dos residentes, escolhido pelos residentes matriculados; e
- IV - 1 (um) representante dos técnico-administrativos, que atuem na preceptoria dos residentes, escolhido pelos pares.

§ 1º Quando da criação dos Cursos de Aprimoramento Profissional em Zootecnia, o Diretor das fazendas experimentais fará parte da Comissão.

§ 2º O mandato de cada um dos integrantes da Comissão será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido e o mandato do representante dos residentes será de 1 (um) ano.

§ 3º A Comissão de Residência indicará o Presidente e seu substituto legal, ambos terão mandatos de 2 (dois) anos, e serão indicados por Portaria da Residência Multiprofissional em Saúde - COREMU.

§ 4º Esta Comissão deverá ser aprovada pelo Conselho da FMVZ.

Art. 79. A Comissão terá a finalidade de:

- I - avaliar e acompanhar a execução dos Programas de Residência e Aprimoramento Profissional;
- II - acompanhar o desenvolvimento das atividades e propor modificações necessárias para o adequado andamento dos Programas de Residência e Aprimoramento Profissional;
- III - apreciar as normas para avaliação de desempenho dos residentes;
- IV - solicitar, mensalmente, aos tutores e preceptores o resultado da avaliação individual dos residentes sob sua responsabilidade;
- V - solicitar aos docentes o resultado da avaliação individual dos residentes ao término das disciplinas;

- VI - apreciar os pedidos de licença para afastamento e trancamentos dos residentes;
- VII - elaborar o calendário de atividades anuais;
- VIII - estabelecer o período de férias anuais dos residentes, em comum acordo com os serviços nos quais as atividades práticas serão realizadas;
- IX - elaborar e aprovar o edital de seleção para ingresso no Programa;
- X - organizar a grade curricular, semana padrão e as ementas das disciplinas;
- XI - acompanhar, avaliar, e propor modificações nos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- XII - acompanhar os processos de matrícula e de conclusão do Curso dos residentes em Medicina Veterinária e Zootecnia;
- XIII - discutir e avaliar infração disciplinar, respeitando a legislação vigente;
- XIV - criar mecanismos que assegurem aos residentes efetiva orientação acadêmica, por meio de tutoria e preceptoria;
- XV - assegurar o cumprimento da carga horária prática;
- XVI - tomar ciência e providências em relação às Resoluções dos órgãos competentes;
- XVII - zelar pela adequação do residente à estrutura de funcionamento dos campos de prática e pelo bom relacionamento com a administração, exercendo o papel mediador sempre que necessário;
- XVIII - avaliar e tomar providências cabíveis em relação a eventuais faltas cometidas por residentes, tutores ou preceptores e que comprometam o bom funcionamento dos Programas, respeitando a legislação vigente;
- XIX - discutir temas e documentos relacionados aos Programas;
- XX - cumprir, fazer cumprir e divulgar as normas vigentes; e
- XXI - caberá ao CONFMVZ aprovar a criação e extinção de novas áreas de concentração, aumento ou redução de vagas.

Art. 80. A Comissão de Residência da FMVZ reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês para avaliação do andamento dos Programas e, extraordinariamente, sempre que necessário, a critério do seu Presidente ou por solicitação dos seus membros.

Parágrafo único. As deliberações serão registradas em atas que serão aprovadas em reuniões subsequentes.

Art. 81. Diretamente subordinada à Comissão de Residência da FMVZ haverá uma Secretaria, com atribuições de, dentre outras, organizar os trabalhos da Comissão, secretariar e elaborar pautas e atas das reuniões, executar os serviços técnico-administrativos de apoio da residência, bem como pelas comunicações entre a Comissão e os demais órgãos da UFU.

§ 1º A Secretaria será exercida por um Secretário, indicado pela Comissão de Residência e nomeado pelo Diretor da FMVZ.

§ 2º Compete ao Secretário coordenar e executar todas as atividades da Secretaria e as demandas específicas da Residência.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DOS COLEGIADOS E ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 82. São colegiados e órgãos deliberativos da FMVZ:

- I - Conselho da FMVZ - CONFMVZ;
- II - Colegiados dos Cursos de Graduação;
- III - Colegiados dos Programas de Pós-graduação **stricto sensu**; e
- IV - Coordenação de Extensão.

CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÕES

Art. 83. Fazem-se eleições na FMVZ para a escolha de:

I - Diretor da FMVZ;

II - Coordenadores dos Cursos de Graduação;

III - Coordenador do Programa de Pós-graduação;

IV - representantes docentes para compor o Conselho da FMVZ;

V - representantes docentes para compor os Colegiados dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-graduação; e

VI - Coordenador de Extensão.

§ 1º Os processos eleitorais para Coordenadores e membros dos Colegiados ocorrerão, simultaneamente, para os Cursos de Graduação e de Pós-graduação e de Extensão e, em caso de vacância de um dos integrantes, a representação será realizada por um membro **pro tempore** nomeado pelo Diretor após indicação do CONFAMEV, até novas eleições.

§ 2º Os representantes técnico-administrativos e discentes para compor o Conselho da FMVZ serão indicados pelos seus pares.

§ 3º Na ausência de candidato(s) para as Coordenações de Curso, do Programa de Pós-graduação e de Extensão, ou para as representações no Conselho e Colegiados, o Conselho da FMVZ indicará os nomes para estes cargos administrativos ou de representações.

Art. 84. Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral, nas Resoluções dos Conselhos Superiores e neste Regimento Interno, o Conselho da FMVZ estabelecerá as demais normas das eleições.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 85. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta do Diretor, da Assembleia ou de 1/5 (um quinto), no mínimo, dos membros do Conselho da FMVZ.

Parágrafo único. A alteração deverá ser aprovada em reunião do Conselho especialmente convocada para este fim, pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, ouvida, previamente, a Assembleia da FMVZ.

Art. 86. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho da FMVZ.

Art. 87. São nulas todas as disposições deste Regimento Interno que, a qualquer tempo e a critério do CONSUN contrariarem disposições do Estatuto, do Regimento Geral, das normas gerais e das Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 94, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024 ORGANOGRAMA DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA - FMVZ / UFU

